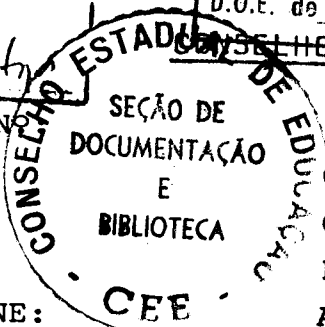


D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

4/1182



PROCESSO CEE Nº 1850/80
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE I e II GRAUS DA ARARAQUARENSE
ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE/87
RELATOR DA CENE: ANSELMO ANTUNES, das APMS das Est. Ens. Part.
RELATOR DO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 140 /87 - APROVADA EM 22 /12/87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: O interessado está solicitando reajuste especial para a correção de defasagem, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE-20/87 e para isso apresenta documentação pertinente.

2. APRECIÇÃO: O preenchimento dos formulários não permite a análise dos dados. Não foi possível obter-se informação: precisa no item II, formulário nº 09, como também a carta ao corpo discente. (Deliberação CEE- 20/87 - Art. 5º parágrafo 2º)

3. CONCLUSÃO: Em vista da análise feita, INDEFIRO o pedido de Correção de Defasagem, ficando assim fixadas as mensalidades:

CURSO: 1ª a 4ª Série - 1º Grau

- Setembro - cz\$ 1.163,79
- Outubro - cz\$ 1.245,26
- Novembro - cz\$ 1.332,43
- Dezembro - cz\$ 1.492,32

CURSO: 5ª a 8ª Série

- Setembro - cz\$ 1.551,74
- Outubro - cz\$ 1.660,36
- Novembro - cz\$ 1.776,59
- Dezembro - cz\$ 1.989,78

CURSO: 2º Grau - 1ª e 2ª Séries

- Setembro - cz\$ 1.740,21
- Outubro - cz\$ 1.862,03
- Novembro - cz\$ 1.992,37
- Dezembro - cz\$ 2.231,45

CURSO: 2º Grau - 3ª Série

- Setembro - cz\$ 2.035,03
- Outubro - cz\$ 2.177,48
- Novembro - cz\$ 2.329,90
- Dezembro - cz\$ 2.609,49

Handwritten signature

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.